

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1041/76

INTERESSADA: ELISA VITÓRIA OLIVEIRA CABARITI

ASSUNTO: Promoção com dependência

RELATOR: Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE N° 997/76 -CESG - APROV. EM 08/12/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1. O presente Processo n° 1041/76 - CEE foi objeto de pronunciamento a fls. 10, concluindo, em síntese, pela sujeição da interessada, Elisa Vitória Oliveira Cabariti a processo de adaptação na disciplina Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, em nível de 2ª série de 2º grau, preservadas a sequencia curricular e as respectivas cargas horárias correspondentes a nova Habilitação de Desenhista de Publicidade.

Todavia, no decurso da análise do referido pronunciamento pela Câmara de Ensino de 2º Grau, arguiu-se a conveniência de diligencia pertinente ao curriculum da 3ª série, a questão de pré-requisitos e programa a ser obedecido pela aluna, na disciplina Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, na série seguida no Centro Interescolar Objetivo (fls. 5).

2. Atendida a diligencia (fls. 11-18), reafirmaram-se o embasamento do articulado na inicial e a documentação relativos à transferência de curso, matrículas anterior e posterior, inexistência de disciplina da primeira Habilitação (Magistério de 1º Grau, até a série - Didática ou Metodologia do Ensino), dependência na disciplina Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, não configuração de pré-requisitos, atendimento de Normas Regimentais do estabelecimento de ensino de destino, programa da disciplina em débito, na parte Educação Geral da Habilitação eleita e ficha escolar discriminatória da carga-horária (Formação Especial, Educação Geral e total geral) (fls. 1-4, 11-18).

Finalmente, a pretensão encontra apoio em pronunciamentos anteriores do Conselho Estadual de Educação, ao apreciar casos idênticos ou análogos (Pareceres n°s 481/76, 539/76 e 621/76).

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalida-se a matricula de Elisa Vitória Oliveira Gabariti, na 3ª série do 2º Grau, na Habilitação Desenhista em Publicidade, sujeita, entretanto ao cumprimento da dependência na disciplina em débito,

Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, e mais a carga horária fixada para a Habilitação, na conformidade das diretrizes seguidas pelo Conselho Estadual de Educação e respectivas Normas Regimentais do estabelecimento de destino.

CESG, em 28 de novembro de 1976.

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FROES.

Sala da CESG, em 12 de dezembro de 1976.

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08/12/76

a) Cons. Luiz Ferreira Marins - Presidente.